

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO – SCVC, nome fantasia SINDILOJAS CATALÃO, CNPJ sob o n.º 02.722.315/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO VIEIRA ROCHA, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO - SINDCOM, CNPJ n.º 10.393.611/0001-09, neste ato representado por seu presidente, Sr. CESAR MARCOLINO ALVES, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015, e a data base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista em geral, com abrangência territorial em Catalão/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão equiparados a vendedores, os empregados exercentes das funções de: Balconistas, Consultores de Vendas e Operadores de Vendas.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio de Catalão, vigentes em 01 de abril de 2013, serão reajustados em 01 de abril de 2014, em 8,00% (oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante da Cláusula Quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a Convenção Coletiva de trabalho tenha sido acordada após a data base da categoria em 1º de abril, o reajuste previsto no *caput* da Cláusula Quarta será retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2013, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2013	8,00 %	Outubro/2013	3,99 %
Maio/2013	7,33 %	Novembro/2013	3,33 %
Junho/2013	6,66 %	Dezembro/2013	2,66 %
Julho/2013	5,99 %	Janeiro/2014	1,99 %
Agosto/2013	5,33 %	Fevereiro/2014	1,33 %
Setembro/2013	4,66 %	Março/2014	0,66 %

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/03/2014, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUINTA – BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

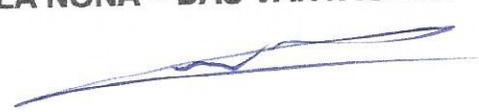
CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS



O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

- I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.
- II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5



(cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1075,80 (hum mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo (a) empregador (a) da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, EM 04(QUATRO VIAS);
- AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO;
- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO (50% DO FGTS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA, QUANDO FOR O CASO;
- GUIAS CD/SD;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO, O EXTRATO DO BANCO DO FUNCIONÁRIO DISPENSADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM OS HOLERITES DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES DO FUNCIONÁRIO PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL (PARA TRABALHADORES COMISSIONISTAS);
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA SINDICAL URBANA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTANTE



Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todo empregado que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 20ª e 21ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VESTIBULAR – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, com a anotação do respectivo CID.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio de Catalão poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na cláusula vigésima terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 12,00 (doze reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

No mês de fevereiro, o repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (16/02/2015), quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no referido dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO EM FERIADOS

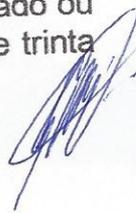
Observada a Lei n.º 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, poderão trabalhar nos seguintes feriados: 21/04/2014 (Tiradentes); 19/06/2014 (Corpus Christi); 12/10/2014 (Nossa Senhora Aparecida) e 15/11/2014 (Proclamação da República), mediante compensação do dia trabalhado ou pagamento em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados, será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de cálculo do DSR (descanso semanal remunerado), os dias de feriados trabalhados serão computados como dias de descanso, conforme estabelece a Lei n.º 605/49 e Súmula 27 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a título de Ajuda Alimentação, a importância de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), para cada empregado.



segurada individual a que tem direito cada funcionário, limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

VIII – DIT – DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do funcionário por motivo de acidente, obriga-se a custear até 90 diárias por ano no valor de R\$ 16,67 por dia, respeitando a carência de 15 dias, a indenização terá início no 16ª dia. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do funcionário de executar qualquer função referente à sua profissão ou ocupação durante o período de tratamento.

IV – DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do funcionário irá garantir o reembolso por diária de internação de UTI no valor de R\$ 600,00 por diária por 5 dias, totalizando o valor de R\$ 3.000,000 (três mil reais), obedecendo a franquia de 1 dia.

X - AUXILIO MORTE (alimentação)

Em caso de morte do funcionário será fornecido aos beneficiários do seguro o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente a 5 (cinco) cestas básica de R\$ 100,00 (cem reais) cada.

XI – AUXÍLIO NATALIDADE

Aos segurados elegíveis quando da natalidade de uma criança deverá ser fornecido um conjunto básico de itens de higiene pessoal e limpeza normalmente utilizada após o nascimento de um bebê, este benefício deverá ser fornecido à criança e a mãe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

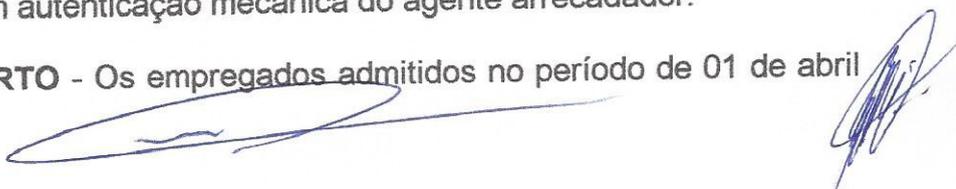
Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/01/2014, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 7,00% (sete por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 100,00 (cem reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2014, setembro/2014, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2014 e 10/10/2014, nas Agências da Caixa Econômica Federal – Agência: 0564, conta n.º 2247-2. Operação : 003 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril



de 2014 a 31 de julho de 2014 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados admitidos após 01 de agosto de 2014, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) – perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sindicato dos empregados no comércio, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa fica obrigada a fornecer ao empregado que apresentar oposição uma cópia do comprovante de pagamento da guia assistencial 2014. (Uma cópia por empresa).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, prevista no art. 578 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberado na Assembleia Geral do SINDILOJAS CATALÃO, realizada em 08 de abril de 2014, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher a título de Contribuição Assistencial Patronal a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) multiplicado pelo número de empregados e de sócios-administradores da empresa constantes na GFIP/SEFIP a ser recolhido no dia 10 de novembro de 2014, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDILOJAS CATALÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição de que trata o caput desta cláusula, será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas preencherão o valor da guia, de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante da GFIP/SEFIP do mês de setembro 2014, somado com o número de sócios-administradores constante da GFIP/SEFIP do mês de setembro 2014, Documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDILOJAS CATALÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDILOJAS CATALÃO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDILOJAS CATALÃO, para emissão da guia.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento estabelecida, ficarão sujeitos: à multa de 10% (dez por cento); de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso; inclusive a inscrição das empresas inadimplentes perante os órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei n.º 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Catalão, 04 de julho de 2014.


GERALDO VIEIRA ROCHA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SINDILOJAS


CESAR MARCOLINO ALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO - SINDCOM